



DECRETO Nº. 2953, DE 16 DE MAIO DE 2014.

“Altera a redação dos arts. 2º e 3º do Decreto 2.935, de 17 de março de 2014.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, pelos artigos 40 e 294 da Lei Complementar nº. 3.160, de 23 de dezembro de 2010 – Código Tributário Municipal e pela Lei nº 2.414/02, alterada pelas Leis nº 2.627/05 e 3.451/13, bem como considerando o Decreto 2.935, de 17 de março de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 2.935, de 17 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O contribuinte que optar pelo pagamento à vista dos valores referentes aos tributos dispostos no art. 1º deverá realizá-lo até o dia 15/07/2014, em quota única.

Parágrafo único. A opção pelo pagamento na forma estabelecida no caput importará na redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação pecuniária tributária devida, a título de desconto.



Art. 2º. O artigo 3º do Decreto nº 2.935, de 17 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O contribuinte que não optar pelo pagamento à vista dos valores referentes aos tributos dispostos no art. 1º poderá realizá-lo em até 6 (seis) prestações, respeitada a parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), vencíveis nas seguintes datas:

- I. 1º parcela em 15/07/2014;*
- II. 2º parcela em 15/08/2014;*
- III. 3º parcela em 15/09/2014;*
- IV. 4º parcela em 15/10/2014;*
- V. 5º parcela em 17/11/2014;*
- VI. 6º parcela em 15/12/2014.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de maio de 2014.

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

